

PROJETO DE LEI Nº 1.081/2010

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.081/2010, que **“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de 01 (um) engenheiro(a) e dá outras providências”**.

A contratação em caráter emergencial acima referida visa atender a necessidade de um profissional formado em engenharia para o desenvolvimento de projetos técnicos nas mais diversas áreas, estando o quadro técnico municipal, carente desta categoria de profissional. Assim, tendo em vista que o Município necessita de forma urgente dos serviços de um engenheiro de modo a dar andamento aos seus projetos, nas mais diversas áreas, necessária contratação emergencial em comento até que seja feito concurso público para o referido cargo.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO LEI Nº 1.081/2010

“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de excepcional interesse público de 01 (um) engenheiro(a) e dá outras providências.”

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, **01 (um) engenheiro(a)**, por 06 (seis) meses, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com salário de R\$ 1.938,91 (um mil novecentos e trinta e oito reais com noventa e um centavos), com base no permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O prazo de 06 (seis meses) previsto para a contratação no *caput* do presente artigo, poderá ser prorrogado por mais 06 (seis meses).

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma da presente Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º da presente Lei, será de natureza administrativa e será regulado pela Lei Municipal nº 831/2006, (Regime Jurídico dos Servidores), Lei Municipal nº 104/1990 (Plano de Classificação de Cargos e Funções do Funcionalismo Público) e suas alterações.

Art. 4º. Esta contratação visa atender a demanda no serviço da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas pelo orçamento deste exercício.

Art. 6º. O Município recolherá o INSS conforme legislação em vigor.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 26 de maio de 2010.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**